

**DEMONSTRATIVO  
DE BENEFÍCIOS  
TRIBUTÁRIOS**

**- 1997 -**

**DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS  
1997**

**ÍNDICE**

ITENS	PÁG.
<b>I. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>03</b>
<b>II. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS .....</b>	<b>04</b>
<b>III. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS EXCLUÍDOS DO DBT 1997 ....</b>	<b>06</b>
<b>IV. ANEXOS (QUADROS) .....</b>	<b>09</b>

# DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS 1997

## I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Poder Executivo, em conformidade com o art. 165, § 6º da Constituição Federal, deve elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, que deve integrar o projeto de lei orçamentária anual. Desde 1989, a Secretaria da Receita Federal vem produzindo o demonstrativo relativo aos benefícios de natureza tributária.

O conceito de benefício tributário, contudo, não é pacífico, havendo controvérsias quanto ao seu entendimento, não apenas no Brasil como, até mesmo, em nível internacional.

Foram realizados esforços no sentido de aprimorar a conceituação de benefícios tributários de forma a retratar com maior clareza os efeitos setoriais, regionais ou sociais produzidos pelos benefícios tributários, tendo em vista que o objetivo do legislador, ao exigir a apresentação desse demonstrativo, é justamente dar visibilidade a despesas (inclusive a título de subsídios ou transferências) implicitamente realizadas em virtude destes benefícios, possibilitando assim sua avaliação, por ocasião do exame da peça orçamentária no Congresso Nacional.

Com base nessa premissa, a Secretaria da Receita Federal procedeu a um reexame no conceito de benefícios tributários, restringindo-os àqueles que se enquadrem cumulativamente nas seguintes hipóteses: a) reduzam a arrecadação potencial; b) aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte; c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

À guisa de exemplos de exclusões adotadas na nova conceituação de benefícios, cabe ressaltar: a) diferimento no pagamento de impostos, pois não constitui perda definitiva de arrecadação; b) tratamento isencional de produtos no que concerne a impostos seletivos (IPI) ou regulatórios (I. Importação); c) desoneração das exportações nos casos em que remanesçam no demonstrativo; e d) desoneração decorrente de imunidades constitucionais por prazo indeterminado, que equivale a uma exclusão da base impositiva.

Ademais disso, impende observar que não foram incluídos no Demonstrativo de Benefícios: a) isenção do I. Importação e do IPI incidentes sobre bens de informática adquiridos pelo TSE e destinados à coleta eletrônica de votos, visto que a União é a própria beneficiária dessa renúncia; e b) isenção do IPI incidente sobre aquisição de veículos por taxistas e deficientes físicos, haja vista que o termo final de vigência da lei que concede este benefício é 31/12/96.

Malgrado o esforço que se fez para oferecer maior consistência conceitual aos benefícios tributários é indispensável assinalar que essa conceituação encerra sempre algum grau de convenção ou arbítrio. O importante, no caso, é que se conheçam, com clareza, as hipóteses que fundamentaram o conceito, de sorte a esclarecer a natureza da informação e suas limitações.

A propósito, qualquer análise que se pretenda fazer em termos de série histórica — inclusive no que se refere a efeitos regionalizados — deve levar em conta a nova conceituação de benefícios que, ao rever os itens que integram o demonstrativo, somente permite a comparação entre itens de mesma natureza.

## **II. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

### **1. ZONA FRANCA DE MANAUS e ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**

**Fonte dos dados básicos:** SUFRAMA (importações do exterior; compras do mercado nacional; e vendas do setor industrial da ZFM para o mercado nacional).

### **2. INFORMÁTICA**

**Fonte dos dados básicos:** Secretaria de Política de Informática e Automação do MCT.

### **3. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **3.1. AQUISIÇÕES DO CNPq**

**Fonte dos dados básicos:** CNPq (observados o limite global de US\$ 300 milhões e a aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

#### **3.2. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS — BENEFÍCIOS GERAIS**

**Fonte dos dados básicos:** M.P. nº 1.508-18/97 (cálculo da renúncia fiscal feito com base na participação do conjunto de itens na arrecadação do IPI prevista para 1997).

### **4. DESPORTOS**

**Fonte dos dados básicos:** Comitê Olímpico Brasileiro - COB (com base no valor de suas importações).

### **5. COMPONENTES DE AERONAVES E EMBARCAÇÕES (I. IMPORTAÇÃO e IPI-VINCULADO)**

**Fonte dos dados básicos:** Sistema LINCE (admite-se como renúncia fiscal a diferença entre imposto calculado e imposto pago).

### **6. LOJAS FRANCAS**

**Fonte dos dados básicos:** unidades da SRF onde se localizam as lojas francas (importações por produto e aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

### **7. BAGAGEM**

#### **7.1. BAGAGEM TERRESTRE**

**Fonte dos dados básicos:** Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu (nº de ônibus, de veículos e de passageiros, observado o limite de US\$ 150).

#### **7.2. BAGAGEM AÉREA**

**Fonte dos dados básicos:** Departamento de Aviação Civil - DAC (nº de passageiros desembarcados em viagens internacionais).

### **8. ITAIPU BINACIONAL**

**Fonte dos dados básicos:** Itaipu Binacional.

### **9. DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL — IRPF**

**Fonte dos dados básicos:** Declarações do IRPF relativas ao exercício de 1996.

**10. DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO****10.1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA****10.1.1. PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: Declarações do IRPF relativas ao exercício de 1996.

**10.1.2. PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 1998).

**10.2. ATIVIDADE AUDIOVISUAL****10.2.1. PESSOA FÍSICA**

Fonte dos dados básicos: Declarações do IRPF relativas ao exercício de 1996.

**10.2.2. PESSOA JURÍDICA**

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura.

**11. DESENVOLVIMENTO REGIONAL****11.1. SUDENE/SUDAM**

Fonte dos dados básicos: Declarações do IRPJ relativas ao exercício de 1996 - Apuração Especial.

**11.2. FINOR/FINAM/FUNRES**

Fonte dos dados básicos: Secretaria da Receita Federal (valores realizados até julho/96 e previsão de agosto a dezembro/96 a título de recolhimento efetivo — Darf-específico — e antecipação efetuada pela SRF com base no IRPJ pago por estimativa).

**12. BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR**

Fonte dos dados básicos: Declarações do IRPJ relativas ao exercício de 1996.

**13. MICROEMPRESAS****13.1. IRPJ/PIS**

Fonte dos dados básicos: Secretaria da Receita Federal (apuração especial). Quantidade de empresas optantes (SIMPLES) - Apuração Especial - SERPRO.

**14. PDTI/PDTA**

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT.

**15. CONSTRUÇÃO NAVAL E ADICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Fonte dos dados básicos: Coordenação-Geral do Fundo de Marinha Mercante do Ministério dos Transportes.

**16. SETOR AUTOMOTIVO**

Fonte dos dados básicos: empresas beneficiárias cadastradas na Secretaria de Política Industrial do MICT.

### III. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS EXCLUÍDOS DO DBT 1997.

#### IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

ITEM	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isenções nas importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias e fundações.</li> </ul>	Equivale à imunidade constitucional dispensada às entidades federativas.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução a 0 (zero) das alíquotas do imposto incidentes sobre equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos, partes, peças e acessórios, a fim de adequar a tarifa aos objetivos da política comercial.</li> </ul>	Revogação

#### IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

ITEM	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• AJUDA DE CUSTO - Isenção do imposto devido sobre importância destinada a atender às despesas com transporte, frete, locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro.</li> </ul>	Não constitui aumento da disponibilidade financeira do contribuinte
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DIÁRIAS - Isenção do imposto devido sobre importância referente a diárias destinadas à alimentação e à pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior.</li> </ul>	Não constitui aumento da disponibilidade financeira do contribuinte
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL - Dedução dos pagamentos efetuados pelos contribuintes a título de contribuição para a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</li> </ul>	Constitui-se apenas postergação do pagamento do imposto. O benefício será tributado quando do seu recebimento.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• LIVRO-CAIXA - Dedução da receita decorrente do exercício de trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registros, das despesas escrituradas em livro-caixa.</li> </ul>	Trata-se de custo para a obtenção da renda.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS - Dedução das contribuições e doações feitas a instituições filantrópicas.</li> </ul>	Revogação (Lei nº 9.250/95)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• PENSÃO JUDICIAL - Dedução das importâncias pagas, em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.</li> </ul>	Não se caracteriza como renda do contribuinte, além de estar sujeito a tributação nos rendimentos do contribuinte beneficiário.

### IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ITEM	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• DEPRECIÇÃO ACELERADA INCENTIVADA - As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão promover depreciação acelerada em relação ao custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos relacionadas no anexo à Lei nº 9.000, de 16/03/95, adquiridos entre 14/06/95 e 31/12/97.</li> </ul>	Não constitui perda definitiva de arrecadação. Apenas antecipa a depreciação normal.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ATIVIDADES MONOPOLIZADAS - Exclusão do lucro real das empresas públicas e sociedades de economia mista, da parcela correspondente a exploração de atividades monopolizadas.</li> </ul>	Revogação (Lei nº 9.249/95).

### IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

ITEM	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• AERONAVES E MATERIAL BÉLICO - Isenção do imposto incidente sobre aeronaves de uso militar e suas partes e peças, bem como sobre material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidas à União (Lei 5.330/67, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VIII).</li> </ul>	Não se constitui benefício tributário por ser a União o sujeito ativo e passivo (efetivo) da obrigação tributária.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• PELÍCULA DE POLIETILENO - Isenção do imposto para a película de polietileno, em tiras e em forma tubular, com manutenção do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na sua industrialização (DL 1.276/73, arts. 1º e 2º; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso VII).</li> </ul>	Equivale à alíquota zero, não se caracterizando benefício tributário.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CORPOS DE BOMBEIROS - Isenção do imposto nas saídas de veículos automotores de qualquer natureza, máquinas e equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades de corpos de bombeiros, sendo vedada a manutenção do crédito do imposto incidente nas aquisições dos respectivos insumos.</li> </ul>	Equivale à imunidade constitucional dispensada às entidades federativas.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• VEÍCULOS POPULARES - Redução para 8% da alíquota de incidência do imposto sobre diversos veículos automotores.</li> </ul>	Princípio da seletividade.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• SETOR SIDERÚRGICO - Crédito a título de incentivo ao aumento da produção de importância igual a 47,5% da diferença em cada período de apuração, entre o valor do imposto incidente sobre as saídas de derivados de aço, que promoverem e o de crédito correspondente as entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.</li> </ul>	Prazo determinado até 31/12/96.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• LOJAS FRANCAS - Isenção do imposto na saída de produtos nacionais do estabelecimento industrial ou equiparado, adquiridos pelas lojas francas.</li> </ul>	Equivale à exportação.

### IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO

ITEM	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isenções nas importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias e fundações.</li> </ul>	Equivale à imunidade constitucional dispensada às entidades federativas.

### COFINS

ITEM	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• TÍTULOS PÚBLICOS - Redução da base de cálculo da Contribuição devida pelas pessoas jurídicas, das receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias.</li> </ul>	Revogação (M.P. nº 1.485/96).
<ul style="list-style-type: none"> <li>• LOJAS FRANCAS - Exclusão da base de cálculo da Contribuição, das receitas de vendas, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, de mercadoria nacional ou estrangeira, a passageiros de viagens internacionais e para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional.</li> </ul>	No caso de produtos nacionais, equivale à exportação e no caso de produtos estrangeiros, equivale à bagagem.

### PIS/PASEP

ITEM	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• TÍTULOS PÚBLICOS - Redução da base de cálculo da Contribuição devida pelas pessoas jurídicas, das receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 dias.</li> </ul>	Revogação (M.P. nº 1.485/96).
<ul style="list-style-type: none"> <li>• EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Exclusão da base de cálculo da Contribuição devida pelas instituições financeiras, das receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural ou de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a 30 dias.</li> </ul>	Revogação (M.P. nº 1.485/96).



## IV. ANEXOS

Quadro I - CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA

Quadro II - DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS REGIONALIZADA E POR TIPO DE RECEITA (VALOR)

Quadro III - DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS REGIONALIZADA E POR TIPO DE RECEITA (PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL)

Quadro IV - CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO

**Quadro I**  
**CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA**  
**1997**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.426.459.047	0,29	2,30	15,79
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	9.128.856.355	1,10	8,64	59,40
II. - Pessoa Física	5.240.082.437	0,63	4,96	34,10
III. - Pessoa Jurídica	3.859.946.918	0,46	3,65	25,12
IV. - Retido na Fonte	28.827.000	0,00	0,03	0,19
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.118.715.445	0,37	2,95	20,29
V. - Operações Internas	1.848.462.224	0,22	1,75	12,03
VI. - Vinculado à Importação	1.270.253.221	0,15	1,20	8,27
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	156.248.669	0,02	0,15	1,02
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	247.000.000	0,03	0,23	1,61
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	13.607.600	0,00	0,01	0,09
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	276.728.426	0,03	0,26	1,80
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>15.367.615.542</b>	<b>1,84</b>	<b>14,55</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>105.636.994.794</b>	<b>12,67</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>833.521.369.769</b>	<b>100,00</b>		

Quadro II  
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO  
1997

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.426.459.047</b>	<b>0,0029</b>	<b>0,0230</b>	<b>15,79</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	766.319.856	0,0009	0,0073	4,99
2. Áreas de Livre Comércio	24.788.200	0,0000	0,0002	0,16
3. Informática	350.000	0,0000	0,0000	0,00
4. Máquinas e Equipamentos	66.652.400	0,0001	0,0006	0,43
4.1 Aquisições do CNPq	63.000.000	0,0001	0,0006	0,41
4.2 Outros Setores	3.652.400	0,0000	0,0000	0,02
5. Desporto	24.250.000	0,0000	0,0002	0,16
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	9.633.024	0,0000	0,0001	0,06
7. Lojas Francas	54.442.749	0,0001	0,0005	0,35
8. Bagagem	558.739.405	0,0007	0,0053	3,64
8.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	312.697.980	0,0004	0,0030	2,03
8.2 Via aérea	246.041.425	0,0003	0,0023	1,60
9. Mineração	262.509	0,0000	0,0000	0,00
10. Objetos de Arte	24.605	0,0000	0,0000	0,00
11. Material Promocional	25.000	0,0000	0,0000	0,00
12. Itaipu Binacional	7.014.397	0,0000	0,0001	0,05
13. Setor Automotivo	839.796.000	0,0010	0,0079	5,46
13.1 Automóveis	353.345.000	0,0004	0,0033	2,30
13.2 Demais	486.451.000	0,0006	0,0046	3,17
13. Outras isenções/reduções	74.160.902	0,0001	0,0007	0,48
<b>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>9.128.856.355</b>	<b>0,0110</b>	<b>0,0864</b>	<b>59,40</b>
<b>II. Pessoa Física</b>	<b>5.240.082.437</b>	<b>0,0063</b>	<b>0,0496</b>	<b>34,10</b>
1. Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis (a)	3.169.423.110	0,0038	0,0300	20,62
2. Deduções do Rendimento Tributável	2.066.258.756	0,0025	0,0196	13,45
2.1 Dependentes	844.943.433	0,0010	0,0080	5,50
2.2 Despesas Médicas	511.212.145	0,0006	0,0048	3,33
2.3 Despesas com Instrução	707.034.100	0,0008	0,0067	4,60
2.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	3.069.079	0,0000	0,0000	0,02
3. Deduções do Imposto Devido	4.400.571	0,0000	0,0000	0,03
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.358.313	0,0000	0,0000	0,03
3.2 Atividade Audiovisual	42.258	0,0000	0,0000	0,00
<b>III. Pessoa Jurídica</b>	<b>3.859.946.918</b>	<b>0,0046</b>	<b>0,0365</b>	<b>25,12</b>
1. Desenvolvimento Regional	2.805.488.289	0,0034	0,0266	18,26
1.1 Sudene	829.412.310	0,0010	0,0079	5,40
1.2 Sudam	765.775.980	0,0009	0,0072	4,98
1.3 Finor	561.500.000	0,0007	0,0053	3,65
1.4 Finam	626.300.000	0,0008	0,0059	4,08
1.5 Funres	22.500.000	0,0000	0,0002	0,15
2. Informática	60.000.000	0,0001	0,0006	0,39
3. Benefícios para o Trabalhador	200.308.649	0,0002	0,0019	1,30
4. Programa Nacional de Apoio à Cultura	80.247.000	0,0001	0,0008	0,52
5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.002.580	0,0000	0,0000	0,03
6. Atividade Audiovisual	76.240.400	0,0001	0,0007	0,50
7. Microempresas	456.600.000	0,0005	0,0043	2,97
8. PDTI/PDTA	177.060.000	0,0002	0,0017	1,15
<b>IV. Retido na Fonte (b)</b>	<b>28.827.000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,19</b>
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>3.118.715.445</b>	<b>0,0037</b>	<b>0,0295</b>	<b>20,29</b>
<b>V. Operações Internas</b>	<b>1.848.462.224</b>	<b>0,0022</b>	<b>0,0175</b>	<b>12,03</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.243.927.539	0,0015	0,0118	8,09
2. Áreas de Livre Comércio	3.762.899	0,0000	0,0000	0,02
3. Máquinas e Equipamentos	260.946.000	0,0003	0,0025	1,70
4. Informática	310.000.000	0,0004	0,0029	2,02
5. Construção Naval	18.730.440	0,0000	0,0002	0,12
6. PDTI/PDTA	9.100.000	0,0000	0,0001	0,06
7. Itaipu Binacional	1.995.346	0,0000	0,0000	0,01

Quadro II  
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO  
1997

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
<b>VI. Vinculado à Importação</b>	<b>1.270.253.221</b>	<b>0,0015</b>	<b>0,0120</b>	<b>8,27</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	653.085.602	0,0008	0,0062	4,25
2. Áreas de Livre Comércio	18.918.268	0,0000	0,0002	0,12
3. Informática	400.000	0,0000	0,0000	0,00
4. Máquinas e Equipamentos	33.652.536	0,0000	0,0003	0,22
4.1 Aquisições do CNPq	32.536.000	0,0000	0,0003	0,21
4.2 Outros Setores	1.116.536	0,0000	0,0000	0,01
5. Desporto	25.750.000	0,0000	0,0002	0,17
6. Componentes de Aeronaves e Embarcações	16.893.181	0,0000	0,0002	0,11
7. Lojas Francas	113.785.346	0,0001	0,0011	0,74
8. Bagagem	321.513.218	0,0004	0,0030	2,09
8.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	180.918.118	0,0002	0,0017	1,18
8.2 Via aérea	140.595.100	0,0002	0,0013	0,91
9. Mineração	123.048	0,0000	0,0000	0,00
10. PDTI/PDTA	11.700.000	0,0000	0,0001	0,08
11. Itaipu Binacional	2.995.075	0,0000	0,0000	0,02
12. Material Promocional	15.000	0,0000	0,0000	0,00
13. Outras isenções/reduções	71.421.948	0,0001	0,0007	0,46
<b>VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários</b>	<b>156.248.669</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0015</b>	<b>1,02</b>
1. Propriedade Industrial	37.701.300	0,0000	0,0004	0,25
2. Microempresas	7.500.000	0,0000	0,0001	0,05
3. Transferência de Tecnologia	71.047.369	0,0001	0,0007	0,46
4. Software	40.000.000	0,0000	0,0004	0,26
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS - Microempresas</b>	<b>247.000.000</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0023</b>	<b>1,61</b>
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>13.607.600</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,09</b>
1. Programa Nacional de Apoio à Cultura	6.629.600	0,0000	0,0001	0,04
2. Atividade Audiovisual	6.978.000	0,0000	0,0001	0,05
<b>X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante</b>	<b>276.728.426</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0026</b>	<b>1,80</b>
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>15.367.615.542</b>	<b>1,84</b>	<b>14,55</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - SRF</b>	<b>105.636.994.794</b>	<b>12,67</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>833.521.369.769</b>	<b>100,00</b>		

(a) Parcela isenta correspondente à atividade rural; parcela isenta dos rendimentos de ausentes no exterior; lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel e valor de redução do ganho de capital; rendimentos de caderneta de poupança e outras isenções.

(b) PDTI/PDTA; Propriedade Industrial e Atividade Audiovisual.

**Quadro II**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA**  
**1997**

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.426.459.047	798.504.605	58.414.193	17.363.163	1.082.543.848	469.633.238
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	9.128.856.355	1.516.464.655	1.981.973.091	397.248.298	4.230.089.154	1.003.081.156
II. - Pessoa Física	5.240.082.437	104.801.649	503.047.914	359.469.655	3.447.974.244	824.788.976
III. - Pessoa Jurídica	3.859.946.918	1.411.213.305	1.477.411.760	36.527.551	760.523.488	174.270.814
IV. - Retido na Fonte	28.827.000	449.701	1.513.418	1.251.092	21.591.423	4.021.367
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.118.715.445	1.930.669.259	44.799.898	17.466.625	743.795.360	381.984.303
V. - Operações Internas	1.848.462.224	1.253.226.495	27.219.231	6.877.681	452.711.010	108.427.807
VI. - Vinculado à Importação	1.270.253.221	677.442.764	17.580.668	10.588.944	291.084.351	273.556.496
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	156.248.669	2.448.722	10.847.383	2.106.233	113.867.798	26.978.533
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	247.000.000	5.434.000	28.899.000	9.633.000	161.785.000	41.249.000
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	13.607.600	340.190	1.088.608	489.874	9.443.674	2.245.254
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	276.728.426	7.795.440	14.284.721	1.314.460	228.909.754	24.424.051
<b>Total</b>	<b>15.367.615.542</b>	<b>4.261.656.871</b>	<b>2.140.306.894</b>	<b>445.621.652</b>	<b>6.570.434.590</b>	<b>1.949.595.535</b>

**Quadro III**  
**DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA**  
**1997**

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.426.459.047	32,91	2,41	0,72	44,61	19,35	100,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	9.128.856.355	16,61	21,71	4,35	46,34	10,99	100,00
II. - Pessoa Física	5.240.082.437	2,00	9,60	6,86	65,80	15,74	100,00
III. - Pessoa Jurídica	3.859.946.918	36,56	38,28	0,95	19,70	4,51	100,00
IV. - Retido na Fonte	28.827.000	1,56	5,25	4,34	74,90	13,95	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados	3.118.715.445	61,91	1,44	0,56	23,85	12,25	100,00
V. - Operações internas	1.848.462.224	67,80	1,47	0,37	24,49	5,87	100,00
VI. - Vinculado à importação	1.270.253.221	53,33	1,38	0,83	22,92	21,54	100,00
VII. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários-IOF	156.248.669	1,57	6,94	1,35	72,88	17,27	100,00
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	247.000.000	2,20	11,70	3,90	65,50	16,70	100,00
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	13.607.600	2,50	8,00	3,60	69,40	16,50	100,00
X. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	276.728.426	2,82	5,16	0,48	82,72	8,83	100,00
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>15.367.615.542</b>	<b>27,73</b>	<b>13,93</b>	<b>2,90</b>	<b>42,76</b>	<b>12,69</b>	<b>100,00</b>

**Quadro V**  
**PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS**  
**1997**

<b>Modalidade</b>	<b>Valor (R\$ mil)</b>	<b>Participação (%) no Total dos benefícios</b>
Rendimentos isentos e não tributáveis do IRPF	3.169.423.110	20,62
Zona Franca de Manaus e Amazonia Ocidental	2.663.332.997	17,33
Deduções mensais do rendimento tributável do IRPF	2.066.258.756	13,45
Bagagem	880.252.623	5,73
Máquinas e Equipamentos	829.412.310	5,40
Microempresas	765.775.980	4,98
FINAM	626.300.000	4,08
SUDENE	561.500.000	3,65
FINOR	464.100.000	3,02
Informática	361.250.936	2,35
SUDAM	310.750.000	2,02
Demais	2.669.258.831	17,37
<b>Total dos Benefícios</b>	<b>15.367.615.542</b>	<b>100,00</b>

**Quadro VI**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>	até 05/10/2013	766.319.856	0,0919	0,7254	17,1588
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Decreto 1.489/95, art. 1º.		279.197.756	0,0335	0,2643	6,2516
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		363.048.244	0,0436	0,3437	8,1291
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		17.711.654	0,0021	0,0168	0,3966
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		1.082.379	0,0001	0,0010	0,0242
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%. D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		344.254.211	0,0413	0,3259	7,7082
1.3 ISENÇÃO do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		124.073.856	0,0149	0,1175	2,7782
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)</b> ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º; Decreto 1.357/94, art. 2º; Decreto 1.489/95, art. 2º	25 anos	24.788.200	0,0030	0,0235	0,5550
<b>3. Informática</b>	Revogado	350.000	0,0000	0,0003	0,0078
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 13, I; Decreto 92.187/85, art. 7º, inciso I; Lei 8.248/91, art. 17.		150.000	0,0000	0,0001	0,0034



**Quadro VI**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Decreto 92.187/85, art. 7º, IV; Lei 8.248/91, art. 17.		200.000	0,0000	0,0002	0,0045
<b>4. Máquinas e Equipamentos</b>		66.652.400	0,0080	0,0631	1,4924
4.1 Aquisições do CNPq e outras entidades	Indeterminado	63.000.000	0,0076	0,0596	1,4106
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		56.700.000	0,0068	0,0537	1,2696
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		6.300.000	0,0008	0,0060	0,1411
4.2 Outros Setores		3.652.400	0,0004	0,0035	0,0818
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		3.452.535	0,0004	0,0033	0,0773
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		199.865	0,0000	0,0002	0,0045
<b>5. Desporto</b>	Indeterminado	24.250.000	0,0029	0,0230	0,5430
ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.					
<b>6. Componentes de Aeronaves e Embarcações</b>	Indeterminado	9.633.024	0,0012	0,0091	0,2157
REDUÇÃO de 80% do imposto devido incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
<b>7. Lojas Francas</b>	Indeterminado	54.442.749	0,0065	0,0515	1,2190
ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, até o valor de US\$ 500,00. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "e"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria MF 168/93, arts. 1º, 4º e 5º; IN SRF 23/95, art. 1º, Parágr. único.					
<b>8. Bagagem (Área de Fronteira Seca)</b>	Indeterminado	558.739.405	0,0670	0,5289	12,5108
8.1 Área de Fronteira Seca (Foz de Iguaçu)-US\$150,00		312.697.980	0,0375	0,2960	7,0017
8.2 Via aérea (US\$ 500,00)		246.041.425	0,0295	0,2329	5,5091
ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, par. único.					

**Quadro VI**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto de Importação
<b>9. Mineração</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, I; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	<b>262.509</b>	0,0000	0,0002	0,0059
<b>10. Objetos de Arte</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre objetos de arte recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais, reconhecidas como de utilidade pública. Lei 8.961/94, art. 1º.	Indeterminado	<b>24.605</b>	0,0000	0,0000	0,0006
<b>11. Material Promocional</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.	Indeterminado	<b>25.000</b>	0,0000	0,0000	0,0006
<b>12. Itaipu Binacional</b> ISENÇÃO do imposto para os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná. D.L. 1.450/76, art. 1º.	Indeterminado	<b>7.014.397</b>	0,0008	0,0066	0,1571
<b>13. Setor Automotivo</b> Fica reduzida para dois por cento a alíquota do imposto de importação dos seguintes produtos: I - máquinas e equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes, instrumentos etc.; II - matérias primas partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos.	até 31/12/1999	<b>839.796.000</b>	0,1008	0,7950	18,8040
<b>13.1 Automóveis</b>		353.345.000	0,0424	0,3345	7,9118
<b>13.2 Demais</b> MP nº 1483-15. Dec. nº 1761/95		486.451.000	0,0584	0,4605	10,8922
<b>14. Outras isenções/reduções nas importações</b>	Indeterminado	<b>74.160.902</b>	0,0089	0,0702	1,6605
<b>14.1 Realizadas por:</b>		39.868.562	0,0048	0,0377	0,8927
a) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		35.526.566	0,0043	0,0336	0,7955
b) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes e representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		4.341.996	0,0005	0,0041	0,0972
<b>14.2 Nos casos de:</b>		34.292.340	0,0041	0,0325	0,7678
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		34.256.000	0,0041	0,0324	0,7670
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		....	....	....	....
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		....	....	....	....
d) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		36.340	0,0000	0,0000	0,0008
<b>Total</b>		<b>2.426.459.047</b>	<b>0,2911</b>	<b>2,2970</b>	<b>54,3312</b>

**QUADRO VII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos isentos e não-tributáveis (a)</b>	Indeterminado	<b>3.169.423.110</b>	0,3802	3,0003	123,8864
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	Indeterminado	<b>2.066.258.756</b>	0,2479	1,9560	80,7659
2.1 Dependentes DEDUÇÃO da quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) mensal por dependente.		844.943.433	0,1014	0,7999	33,0271
2.2 Despesas Médicas DEDUÇÃO dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		511.212.145	0,0613	0,4839	19,9823
2.3 Despesas com Instrução DEDUÇÃO das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.500,00.		707.034.100	0,0848	0,6693	27,6365
2.4 Contribuições e Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 10% da base de cálculo do imposto. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 8º, II.		3.069.079	0,0004	0,0029	0,1200
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>4.400.571</b>	0,0005	0,0042	0,1720
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura DEDUÇÃO, do imposto devido, de 80% do valor das doações e 60% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 10% da renda tributável. Lei 8.313/91, art. 26, I; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, I; Decreto 745/93, art. 1º, I; Decreto 1.095/94, art. 1º, I.	Indeterminado	4.358.313	0,0005	0,0041	0,1704
3.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º; M.P.1.515/96, art. 1º Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; IN 30/94, art. 1º e art. 5º; IN 56/94, art. 1º e art. 4º.	até exercício de 2003	42.258	0,0000	0,0000	0,0017
<b>Total</b>		<b>5.240.082.437</b>	<b>0,6287</b>	<b>4,9605</b>	<b>204,8243</b>

**QUADRO VIII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>2.805.488.289</b>	0,3366	2,6558	19,3766
1.1 SUDENE		829.412.310	0,0995	0,7852	5,7285
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDENE, até 31/12/2000. Lei 4.239/63, art. 13; D.L. 2.454/88, art. 1º; Lei 8.874/94, art. 1º.	10 anos	661.255.944	0,0793	0,6260	4,5671
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para os empreendimentos industriais e agrícolas que operavam na área de atuação da SUDENE em 12/07/63. Lei 4.239/63, art. 14; D.L. 2.454/88, art. 2º; Lei 8.874/94, art. 2º.	até exercício financeiro 2001	165.313.986	0,0198	0,1565	1,1418
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelas empresas industriais, pecuárias e de serviços básicos, instaladas na região da SUDENE, ficando a liberação desses recursos condicionadas à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos. Lei 5.508/68, art. 23; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91, art. 1º; Lei 8.191/91, art. 4º.	até exercício financeiro 2000	2.842.380	0,0003	0,0027	0,0196
1.2 SUDAM		<b>765.775.980</b>	<b>0,0919</b>	<b>0,7249</b>	<b>5,2890</b>
a) ISENÇÃO do imposto aos empreendimentos industriais ou agrícolas que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDAM após 06/05/63 e que venham a entrar em fase de operação até 31/12/2000. D.L. 756/69, art. 23; D.L. 2.454/88, art. 1º; Lei 8.874/94, art. 1º.	10 anos	607.519.417	0,0729	0,5751	4,1959
b) REDUÇÃO de 50% do imposto para as pessoas jurídicas que mantinham, em 1969, empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 2º; Lei 8.874/94, art. 2º.	até exercício financeiro 2001	151.879.854	0,0182	0,1438	1,0490
c) DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco da Amazônia S.A., ficando a sua liberação condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos. D.L. 756/69, art. 29; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91 art. 23; Lei 8.191/91, art. 4º.	até exercício financeiro 2000	6.376.708	0,0008	0,0060	0,0440
1.3 FINOR		<b>561.500.000</b>	<b>0,0674</b>	<b>0,5315</b>	<b>3,8781</b>
DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento do Nordeste pela SUDENE. D.L. 1.376/74, art. 11, I; D.L. 2.397/87, art. 12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I.	até exercício financeiro 2000				

**QUADRO VIII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.4 FINAM DEDUÇÃO de 40% do imposto devido, para aplicação no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia pela SUDAM. D.L. 1.376/74, art.11, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I.	até exercício financeiro 2000	626.300.000	0,0751	0,5929	4,3256
1.5 FUNRES DEDUÇÃO de até 33% do imposto devido para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, por contribuinte localizado no referido Estado. D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, II.	até exercício financeiro 2000	22.500.000	0,0027	0,0213	0,1554
<b>2. Informática</b>		<b>60.000.000</b>	0,0072	0,0568	0,4144
2.1 Despesas com pesquisa e desenvolvimento DEDUÇÃO, até o limite de 50% do imposto devido, para as empresas que tenham como finalidade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação no País, do valor devidamente comprovado das despesas realizadas no País, em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Lei 8.248/91, arts. 6º e 10; Decreto 792/93, art. 2º e seu § único.	até 31/12/1997	37.000.000	0,0044	0,0350	0,2555
2.2 Aplicação em ações novas DEDUÇÃO de até 1% no imposto devido, para as pessoas jurídicas que apliquem diretamente, até a data da entrega da Declaração Anual, igual importância em ações novas, de empresas brasileiras de capital nacional que tenham como atividade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática e automação. Lei 8.248/91, art. 7º; Decreto 792/93, art. 3º.	até 31/12/1997	23.000.000	0,0028	0,0218	0,1589
2.3 Setor de Microeletrônica	Revogado				
a) REDUÇÃO do lucro tributável, para as empresas nacionais fabricantes de componentes eletrônicos e outros, bem como de seus insumos, de percentagem equivalente à que a receita bruta desses bens representa na receita total da empresa. Lei 7.232/84, art. 14; Decreto 92.187/85, art. 7º, VII; Lei 8.248/91, art. 17.					
b) DEDUÇÃO até o dobro, como despesa operacional, dos gastos realizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento e com programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos. Lei 7.232/84, art. 13, V; Decreto 92.187/85, art. 7º, VIII.					
c) DEDUÇÃO em dobro, do lucro tributável, do valor de aquisição de componentes eletrônicos pelas empresas usuárias, principalmente as de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 14, § único; Lei 8.248/91, art. 17.					

**QUADRO VIII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>3. Benefícios para o trabalhador</b>	Indeterminado	<b>200.308.649</b>	<b>0,0240</b>	<b>0,1896</b>	<b>1,3835</b>
3.1 Programa de Alimentação do Trabalhador DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, limitado a 5% do valor do imposto devido. A soma dessa dedução com as referentes aos Programas Especiais de Exportação-BEFIEX (Exportação, II, 1) e ao Vale-Transporte (4.2) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8%. Lei 6.321/76, art. 1º; Decreto 5/91, art. 1º, § 2º; Decreto 349/91, art. 1º; Lei 9.064/95, art. 5º.		108.806.065	0,0131	0,1030	0,7515
3.2 Vale-Transporte DEDUÇÃO, do imposto devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, não podendo exceder a 8% do imposto devido. A soma dessa dedução com as referentes aos Programas Especiais de Exportação-BEFIEX (Exportação, II, 1) e ao Programa de Alimentação do Trabalhador (4.1) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 8%. Lei 7.418/85, art. 4º; Decreto 92.180/85, art. 39; Lei 9.064/95, art. 5º.		91.502.584	0,0110	0,0866	0,6320
<b>4. Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	Indeterminado	<b>80.247.000</b>	<b>0,0096</b>	<b>0,0760</b>	<b>0,5542</b>
a) DEDUÇÃO, do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados, limitada a 5% desse imposto. A soma dessa dedução com a referente à Atividade Audiovisual (8, a) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 5%.		69.780.000	0,0084	0,0661	0,4819
b) ABATIMENTO, como despesa operacional, do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26, II, § 1º; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, II e § 1º; Decreto 745/93, art. 1º, II; Decreto 1.095/94, art. 1º, II e parágrafo único; Decreto 1.493/95, art. 1º; Decreto 1.494/95, art. 20 e parágr. único; Lei 9.064/95, art. 6º.		10.467.000	0,0013	0,0099	0,0723
<b>5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	Indeterminado	<b>4.002.580</b>	<b>0,0005</b>	<b>0,0038</b>	<b>0,0276</b>
DEDUÇÃO, do imposto devido, do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º.					

**QUADRO VIII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>6. Atividade Audiovisual</b>		<b>76.240.400</b>	<b>0,0091</b>	<b>0,0722</b>	<b>0,5266</b>
a) DEDUÇÃO do imposto devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 1% do imposto devido, exceto o Adicional, no período de apuração. A soma dessa dedução com a referente ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (5, a) não poderá reduzir o imposto devido em mais de 5%. Lei 8.685/93, art. 1º e seu § 2º; Lei 9.064/95, art. 6º. M.P. 1515/96, art. 2º Decreto 974/93, art. 1º e seu § 1º; IN 30/94, art. 1º e art. 2º, § 1º; IN 56/94, art. 1º, art. 2º e seu § 2º e art. 3º; IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.	até exercício financeiro 2003	66.296.000	0,0080	0,0628	0,4579
b) ABATIMENTO, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, do total dos investimentos realizados, mediante ajuste do lucro líquido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 974/93, art. 1º, § 3º; IN 30/94, art. 2º, § 3º; IN 56/94, art. 2º, § 4º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.	até exercício financeiro 2003	9.944.400	0,0012	0,0094	0,0687
<b>7. Microempresas</b> ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, I; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	<b>456.600.000</b>	<b>0,0548</b>	<b>0,4322</b>	<b>3,1536</b>
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	Indeterminado	<b>177.060.000</b>	<b>0,0212</b>	<b>0,1676</b>	<b>1,2229</b>
a) DEDUÇÃO, até o limite de 8% do IRPJ devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I.		176.800.000	0,0212	0,1674	1,2211
d) DEDUÇÃO, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI.		260.000	0,0000	0,0002	0,0018
<b>Total</b>	-	<b>3.859.946.918</b>	<b>0,4631</b>	<b>3,6540</b>	<b>26,6594</b>

**QUADRO IX**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> CRÉDITO de 50% do IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V.</p>	Indeterminado	20.540.000	0,0025	0,0194	0,0942
<p><b>2. Propriedade Industrial</b> NÃO RETENÇÃO do imposto na remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º; Decreto 949/93, art. 37.</p>	Indeterminado	...	...	...	...
<p><b>3. Atividade Audiovisual</b> REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93, art. 3º; Decreto 974/93, art. 5º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.</p>	até exercício de 2003	8.287.000	0,0010	0,0078	0,0380
<b>Total</b>		28.827.000	0,0035	0,0273	0,1322



**QUADRO X**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	até 05/10/2013	<b>1.243.927.539</b>	0,1492	1,1775	8,6501
1.1 ISENÇÃO do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º e seu § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		1.055.427.539	0,1266	0,9991	7,3393
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		101.793.468	0,0122	0,0964	0,7079
1.3 MANUTENÇÃO DO CRÉDITO do imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a ZFM. Lei 8.387/91, art. 4º.		86.706.532	0,0104	0,0821	0,6029
1.4 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.					
1.5 CRÉDITO do imposto, como se devido fosse, relativo aos produtos do item 1.4, quando empregados na industrialização em qualquer ponto do território nacional. D.L. 1.435/75, art. 6º, § 1º.					
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)</b>	<b>25 anos</b>	<b>3.762.899</b>	<b>0,0005</b>	<b>0,0036</b>	<b>0,0262</b>
ISENÇÃO do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 8º e art. 17; Decreto 843/93, art. 9º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 7º; Decreto 1.357/94, art. 2º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110;					
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b>		<b>260.946.000</b>	<b>0,0313</b>	<b>0,2470</b>	<b>1,8146</b>
3.1 Aquisições do CNPq ISENÇÃO do imposto nas compras de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos produzidos no País, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e outras entidades credenciadas nesse Conselho, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto sobre as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização desses bens. Lei 8.248/91, art. 8º, e seu parágr. único e art. 10.	até 31/12/1997	...			

**QUADRO X**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
3.2 Benefício Geral ISENÇÃO do imposto aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, sendo asseguradas a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO dos CRÉDITOS relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem. Lei 9.000/95, art. 1º e parágr. único e art. 3º.	31/12/1995	260.946.000	0,0313	0,2470	1,8146
<b>4. Informática</b>		<b>310.000.000</b>	<b>0,0372</b>	<b>0,2935</b>	<b>2,1557</b>
4.1 Benefícios Gerais ISENÇÃO do imposto aos bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização dos bens de informática e automação. Lei 8.248/91, art 4º; Decreto 792/93, art. 1º e parágr. único Portaria Interministerial 273/93, art. 1º.	até 29/10/1999	310.000.000	0,0372	0,2935	2,1557
<b>5. Construção Naval</b> ISENÇÃO do imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas, com MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados na industrialização de embarcações. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV.	Indeterminado	18.730.440	0,0022	0,0177	0,1302
<b>6. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico com MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16.	Indeterminado	9.100.000	0,0011	0,0086	0,0633
<b>7. Itaipu Binacional</b> ISENÇÃO aos produtos de fabricação nacional adquiridos pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, assegurada a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO sobre os insumos empregados na fabricação desses produtos. D.L. 1.450/76, art. 3º e parágr. único.	Indeterminado	1.995.346	0,0002	0,0019	0,0139
<b>Total</b>		<b>1.848.462.224</b>	<b>0,2218</b>	<b>1,7498</b>	<b>12,8540</b>

**QUADRO XI**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)</b>	<b>até 05/10/2013</b>	<b>653.085.602</b>	<b>0,0784</b>	<b>0,6182</b>	<b>21,6542</b>
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		653.085.602	0,0784	0,6182	21,6542
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		...		0,0000	
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC (Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC)</b>	<b>25 anos</b>	<b>18.918.268</b>	<b>0,0023</b>	<b>0,0179</b>	<b>0,6273</b>
ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Portaria 750/91, art. 1º; Decreto 517/92, art. 5º e art. 17; Decreto 843/93, art. 3º e art. 18; Lei 8.857/94, art. 4º; Decreto 1.357/94, art. 2º.					
<b>3. Informática</b>	<b>Revogado</b>				
a) REDUÇÃO de alíquotas do imposto, nos casos de importação de insumos e produtos, em relação a projetos para a produção de componentes eletrônicos pelo setor de microeletrônica. Lei 7.232/84, art. 13, III, "a"; Decreto 92.187/85, art. 7º, I; Lei 8.248/91, art. 17.		400.000	0,0000	0,0004	0,0133
b) ISENÇÃO do imposto, nos casos de importação, sem similar nacional, de máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, com respectivos acessórios, bem como de insumos não processados. Lei 7.232/84, art. 13, III, "b"; Decreto 92.187/85, art. 7º, IV; Lei 8.248/91, art. 17.		200.000	0,0000	0,0002	0,0066
<b>4. Máquinas e Equipamentos</b>		<b>33.652.536</b>	<b>0,0040</b>	<b>0,0319</b>	<b>1,1158</b>
4.1 Aquisições do CNPq e outras entidades	<b>Indeterminado</b>	<b>32.536.000</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0308</b>	<b>1,0788</b>
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		28.536.000	0,0034	0,0270	0,9462
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		4.000.000	0,0005	0,0038	0,1326

**QUADRO XI**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
4.2 Outros Setores	Revogado	1.116.536	0,0001	0,0011	0,0370
a) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, a serem incorporados ao ativo fixo de empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		992.353	0,0001	0,0009	0,0329
b) REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.		124.183	0,0000	0,0001	0,0041
<b>5. Desporto</b> ISENÇÃO do imposto ao Comitê Olímpico Brasileiro para importar equipamentos, materiais e componentes destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, às competições desportivas do seu programa de trabalho e aos programas das entidades federais de administração do desporto que lhe sejam filiadas ou vinculadas. Lei 8.672/93, art. 40.	Indeterminado	25.750.000	0,0031	0,0244	0,8538
<b>6. Componentes de Aeronaves e Embarcações</b> REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. D.L. 2.433/88, art. 19; Decreto 96.760/88, art. 116 e 117; Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	16.893.181	0,0020	0,0160	0,5601
<b>7. Lojas Francas</b> ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, até o valor de US\$ 500.00. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, inciso IV; Portaria MF 168/93, arts. 1º, 4º e 5º; IN SRF 23/95, art. 1º, parágr. único.	Indeterminado	113.785.346	0,0137	0,1077	3,7727
<b>8. Bagagem</b>	Indeterminado	321.513.218	0,0386	0,3044	10,6603
8.1 Área de Fronteira Seca(Foz de Iguaçu)-US\$150,00		180.918.118	0,0217	0,1713	5,9987
8.2 Via aérea(US\$ 500,00) ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, par. único.		140.595.100	0,0169	0,1331	4,6617
<b>9. Mineração</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, sem similar nacional. D.L. 1.287/73, art. 1º, II; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado	123.048	0,0000	0,0001	0,0041

QUADRO XI  
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO  
1997

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<b>10. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, com MANUTENÇÃO DO CRÉDITO relativo ao imposto incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na fabricação desses produtos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16.	Indeterminado	11.700.000	0,0014	0,0111	0,3879
<b>11. Itaipu Binacional</b> ISENÇÃO do imposto para os bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da ITAIPU BINACIONAL, comprovada a destinação para projetos de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, assegurada a MANUTENÇÃO e UTILIZAÇÃO do CRÉDITO relativos a matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos vendidos à ITAIPU BINACIONAL. D.L. 1.450/76, art. 1º e art. 2º.	Indeterminado	2.995.075	0,0004	0,0028	0,0993
<b>12. Material Promocional</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.	Indeterminado	15.000	0,0000	0,0000	0,0005
<b>13. Outras isenções/reduções nas importações</b>		71.421.948	0,0086	0,0676	2,3681
13.1 Realizadas por:		23.484.478	0,0028	0,0222	0,7787
a) partidos políticos; instituições de educação ou de assistência social e instituições científicas e tecnológicas;		20.413.840	0,0024	0,0193	0,6769
b) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos integrantes e representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e respectivos integrantes;		3.070.638	0,0004	0,0029	0,1018
13.2 Nos casos de:	Indeterminado	47.937.470	0,0058	0,0454	1,5894
a) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua reprodução;		47.919.198	0,0057	0,0454	1,5888
b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;		0			
c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;		0			
d) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País. Lei 8.032/90, art. 2º.		18.272	0,0000	0,0000	0,0006
<b>Total</b>		<b>1.270.253.221</b>	<b>0,1524</b>	<b>1,2025</b>	<b>42,1174</b>

**QUADRO XII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVOS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>1. Propriedade Industrial</b> ISENÇÃO do imposto incidente sobre as operações de câmbio relativas a remessa destinada a solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industrial no exterior. Lei 8.661/93, art. 6º, § único; Decreto 949/93, art. 37.	Indeterminado	37.701.300	0,0045	0,0357	1,4734
<b>2. Microempresas</b> ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, I; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	7.500.000	0,0009	0,0071	0,2931
<b>3. Transferência de Tecnologia</b> REDUÇÃO a 0 (zero) da alíquota do imposto incidente sobre a operação de câmbio realizada para pagamento de contrato de transferência de tecnologia, averbado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI. Decreto 1.157/94, art. 1º.	Indeterminado	71.047.369	0,0085	0,0673	2,7766
<b>4. Software</b> REDUÇÃO a zero da alíquota do imposto incidente sobre a liquidação de operação de câmbio relativa à importação de programas de computador e à remessa financeira da receita auferida com a comercialização ou a distribuição desses programas. Decreto 1.270/94, art. 1º	Indeterminado	40.000.000	0,0048	0,0379	1,5632
<b>Total</b>		156.248.669	0,0187	0,1479	6,1063

**QUADRO XIII**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**  
**1997**

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas</b> ISENÇÃO do imposto para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual correspondente a 96.000 UFIR. Lei 7.256/84, art. 11, VI; Lei 8.383/91, art. 42; ADN 33/94.	Indeterminado	247.000.000	0,0296	0,2338	2,9370
<b>Total</b>	-	<b>247.000.000</b>	<b>0,0296</b>	<b>0,2338</b>	<b>2,9370</b>

QUADRO XIV  
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO  
1997

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSSL
<b>1. Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> ABATIMENTO, como despesa operacional, do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26, II, § 1º; Decreto 455/92, art. 17 e art. 19, II e § 1º; Decreto 745/93, art. 1º, II; Decreto 1.095/94, art. 1º, II e parágrafo único; Decreto 1.493/95, art. 1º; Decreto 1.494/95, art. 20 e parágr. único; Lei 9.064/95, art. 6º.	Indeterminado	6.629.600	0,0008	0,0063	0,0806
<b>2. Atividade Audiovisual</b> ABATIMENTO, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, do total dos investimentos realizados, mediante ajuste do lucro líquido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 974/93, art. 1º, § 3º; IN 30/94, art. 2º, § 3º; IN 56/94, art. 2º, § 4º.	até exercício financeiro 2003	6.978.000	0,0008	0,0066	0,0849
<b>Total</b>	-	<b>13.607.600</b>	<b>0,0016</b>	<b>0,0129</b>	<b>0,1655</b>



**QUADRO XV**  
**BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**  
**1997**

Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	AFRMM
<b>1. Isenções Diversas</b>	<b>276.728.426</b>	<b>0,0332</b>	<b>0,2620</b>	<b>83,7657</b>
1.1 Bagagem	5.590.333	0,0007	0,0053	1,6922
1.2 Livros, jornais e periódicos	1.623.823	0,0002	0,0015	0,4915
1.3 Papel de imprensa	30.882.076	0,0037	0,0292	9,3480
1.4 Embarcação de até 500 TPB				
1.5 Embarcações de apoio	3.727	0,0000	0,0000	0,0011
1.6 Doações	801.731	0,0001	0,0008	0,2427
1.7 Carga Consular	1.279.533	0,0002	0,0012	0,3873
1.8 Atos Internacionais	101.466.215	0,0122	0,0961	30,7138
1.8.1 Acordo Argentina	59.028.049	0,0071	0,0559	17,8678
1.8.2 Acordo Cuba	1.398.782	0,0002	0,0013	0,4234
1.8.3 Acordo Chile	11.952.868	0,0014	0,0113	3,6181
1.8.4 Acordo Colômbia	2.343.813	0,0003	0,0022	0,7095
1.8.5 Acordo Venezuela	11.575.262	0,0014	0,0110	3,5038
1.8.6 Acordo Bolívia	82.712	0,0000	0,0001	0,0250
1.8.7 Acordo Equador	512.955	0,0001	0,0005	0,1553
1.8.8 Acordo México	8.126.751	0,0010	0,0077	2,4600
1.8.9 Acordo Paraguai	6.450	0,0000	0,0000	0,0020
1.8.10 Acordo Peru	5.342.536	0,0006	0,0051	1,6172
1.8.11 Acordo Uruguai	1.096.038	0,0001	0,0010	0,3318
1.9 Draw-Back	7.515.938	0,0009	0,0071	2,2751
1.10 Cargas de Exportações	613.530	0,0001	0,0006	0,1857
1.11 Reimportações	37.970	0,0000	0,0000	0,0115
1.12 Carga Militar	1.370.062	0,0002	0,0013	0,4147
1.13 Cargas em trânsito	22.417.097	0,0027	0,0212	6,7857
1.14 Contêineres e unidades de carga	378.849	0,0000	0,0004	0,1147
1.15 Zona Franca de Manaus	94.899.559	0,0114	0,0898	28,7261
1.16 Zona Franca de Macapá	761.116	0,0001	0,0007	0,2304
1.17 Loja Franca	2.966.128	0,0004	0,0028	0,8978
1.18 BEFIEX	3.665.662	0,0004	0,0035	1,1096
1.19 Governo Federal	226.562	0,0000	0,0002	0,0686
1.20 Amostras/Remessas Postais	15.509	0,0000	0,0000	0,0047
1.21 Pesquisas Científicas	213.005	0,0000	0,0002	0,0645
1.22 Mandado de Segurança D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º e seu § 2º; Decreto 429/92, art. 2º.				
<b>Total</b>	<b>276.728.426</b>	<b>0,0332</b>	<b>0,2620</b>	<b>1,8007</b>